



CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

FEPEG

F Ó R U M
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

A LEI MARIA DA PENHA E SUA EFICÁCIA

Autores: KATHE ELLEN ROCHA DE SOUZA, NÚBIA BRUNO DA SILVA

Introdução

O presente trabalho tem como objeto de estudo a eficácia da Lei nº. 11.340 de 07 de agosto de 2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, lei esta que tem como finalidade penalizar com mais rigor o agente agressor/autor da violência doméstica e familiar contra mulheres.

A Constituição Federal Brasileira, promulgada em 1988, determina que todos os cidadãos sejam tratados de forma igualitária e sem distinção, porém ainda nos dias atuais com a cultura patriarcal inserida na sociedade, não foi possível romper com o estigma de superioridade do homem para com a mulher. Assim, foi suscitando a violência doméstica, uma vez que as identidades masculino/feminino foram criadas e impostas pela sociedade instigando-se que a mulher se tornasse submissa ao homem.

Sabe-se que a violência doméstica e familiar praticada contra a mulher não se caracteriza como um problema isolado, pois atinge mulheres independente da classe social, etnia ou raça. Destarte, com o intuito de reforçar a proteção contra as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, foi instituída a Lei nº 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, após o Brasil ter sido denunciado e condenado junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), pautando-se no caso de violência praticada contra Maria da Penha Maia Fernandes que, diante da morosidade e ineficiência da Justiça e dos dispositivos legais para combater a violência contra mulheres, lutou para que o seu marido/agressor fosse condenado após tentar matá-la por duas vezes, deixando-a paraplégica. Assim, a lei nº 11.340/06 ou Lei Maria da Penha surgiu com os objetivos de proteger as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, como também, assegurar que o agressor seja punido pelos seus atos, afastando a competência dos Juizados Especiais Criminais, uma vez que a lei reconhece a gravidade dos casos de violência doméstica e familiar.

Dessa maneira, a Lei Maria da Penha configura-se de suma importância e representa um enorme avanço e conquista para toda a sociedade, pois foi considerada uma das mais avançadas leis no combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Material e Métodos

O presente trabalho possui como foco analisar a eficácia da Lei Maria da Penha, nessa perspectiva optou-se pela pesquisa de caráter documental e bibliográfica, com ênfase na revisão bibliográfica de artigos que serviram de referência para subsidiar o presente estudo.

Resultados e Discussão

É importante destacar que há vários de tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme o Art. 7º da Lei 11.340/06, sendo conceituadas da seguinte maneira: I – violência física: entendida como qualquer conduta que ofenda a sua integridade ou saúde corporal; II – violência psicológica: entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; III – violência sexual: entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força, que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar método contraceptivo ou que force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto, ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação, ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; IV – violência patrimonial: entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; V – violência moral: entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Levando em consideração os tipos de violência acima especificados, por essa razão são necessárias medidas que protejam as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e que desarmem o agressor, assim, a Lei Maria da Penha pauta as tomadas de decisões para assegurar que as mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar estejam protegidas obrigando o agressor a se afastar da vítima e do lar; proibindo o contato do agressor com a vítima; determinando que o agressor fique a determinada distância da vítima e não frequentes determinados lugares, ficando proibido de se aproximar e manter contato com a vítima, além da prisão preventiva do agressor que pode ser aplicada como medida protetiva de urgência em alguns casos.

Ressalta-se que na jurisprudência e doutrina há divergências no tocante à aplicabilidade da Lei Maria da Penha nos casos que a violência não é perpetrada por um homem. Para Dias (2007), para que se configure violência doméstica ou familiar não é necessário que as partes sejam casadas, nem que sejam marido e mulher, para se caracterizar como violência doméstica ou familiar basta apenas que haja vínculo de afetividade, de relação doméstica ou de relação familiar. Assim, considera-se como sujeito agressor o homem ou a mulher que praticou a violência, dentre qualquer uma das formas no âmbito familiar. Sendo assim, pode ser considerado como agressor o homem (marido, ex-marido, companheiro, ex-companheiro, namorado, ex-namorado, filho, neto, irmão) ou também em relações homoafetivas (a mulher que agride sua companheira, ex-companheira, namorada, ex-namorada).

No entendimento de Porto (2012), a Lei Maria da Penha possui o propósito de proteger a mulher em face da violência praticada pelo homem, que supostamente, é mais forte, ameaçador e dominante, levando em consideração que toda a trajetória da Lei Maria da Penha tem sua luta pautada no movimento feminista que aponta o homem como maior agressor do gênero feminino. O autor ainda destaca que, as agressões perpetradas por outras mulheres estão asseguradas por meio de tipificação genérica do Código Penal sem as restrições de benefícios penais da Lei nº 11.340/06.



CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

FEPEG

F Ó R U M
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

Não restam dúvidas sobre os benefícios adquiridos através da Lei Maria da Penha, contudo, é importante salientar que sem a eficácia da fiscalização as medidas protetivas de urgência não garantem a proteção integral à vida da mulher em situação de violência doméstica ou familiar. Nesse sentido, a Lei Maria da Penha surgiu com o intuito de restaurar a realidade vivenciada por mulheres vítimas de violência e proporcionar tratamento adequado e humano para que as vítimas possam buscar por socorro.

Dias (2007), compara e destaca a progressão da Lei Maria da Penha, pautando-se nos avanços relacionados o processo de flagrante, onde antes da criação da Lei a autoridade policial lavrava um termo circunstanciado e o encaminhava ao juízo, a audiência preliminar era designada cerca de três meses após o recebimento do termo e, em sua grande maioria, o agressor saía ileso, impune e sem antecedentes. Com a Lei Maria da Penha, a autoridade policial pode, inclusive, efetuar a prisão em flagrante do agressor, até mesmo em casos de crimes que necessitem de representação. O autor ainda destaca que, quando a vítima comparecer à delegacia lhe será assegurada pela autoridade judiciária proteção policial em casos que houver necessidade, encaminhá-la ao atendimento médico e se necessário acompanhá-la para recolher os pertences.

O artigo 11 da Lei nº 11.340/06 ou Lei Maria da Penha, assegura que em casos em que houver riscos para a vítima deverá ser oferecido abrigo seguro e transporte, como também, a vítima deverá ser informada dos seus direitos e serviços disponíveis. De igual maneira, o artigo 28 garante à vítima que chegar à delegacia desacompanhada de procurador, deverá ser-lhe proporcionado acesso a defensor público.

É notório que a mulher ganhou mais visibilidade com a implantação da Lei Maria da Penha, que visa punir com mais rigor o agressor e coibir a violência doméstica e familiar contra mulheres, tornando assim, a violência doméstica uma violação aos direitos humanos, conforme estabelece o Art. 6º da Lei cita: "A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos." Para que a sua efetividade fosse garantida, a Lei Maria da Penha criou os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFM), disposto no Art. 14. Assim, os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher são órgãos da Justiça Ordinária que tem competência cível e criminal para executar e julgar causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar. De tal maneira, foi possível verificar que a Lei Maria da Penha, enquanto política pública de combate a violência doméstica e familiar contra as mulheres tem se mostrado efetiva, evidenciando resultados positivos em relação à proteção da vítima e da eficiência das medidas protetivas de urgência para romper os atos praticados pelo agressor. Destaca-se ainda que os resultados são pautados na pesquisa bibliográfica estudada.

Conclusão

A Lei nº 11.340/06 ou Lei Maria da Penha, com os seus 46 artigos provoca um enorme e significativo avanço no combate à violência doméstica e familiar contra mulheres, assumindo um papel inovador. São notórios os avanços obtidos com a Lei, é importante enfatizar sobre o procedimento adotado pelas delegacias de polícia, cabendo-lhes a instauração do inquérito policial além de possibilitar a vítima o acompanhamento de advogado em todas as fases do inquérito e do processo, além de ser notificada pessoalmente, sempre o agressor for preso ou liberto.

A Lei Maria da Penha trouxe diversas inovações, dentre elas a inaplicabilidade da Lei nº 9.099/95, ao excluir a Lei nº 11.340/06 do âmbito dos Juizados Especiais Criminais, visto que a violência doméstica não constitui crime de menor potencial ofensivo, os quais são competência deste Juizado, visando à efetiva proteção da mulher.

Referências Bibliográficas

_____. Lei n. 11.340 de 07 de agosto de 2006. *Lei Maria da Penha*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em: 01 de out. de 2018.

CAMPOS, Alessandra Sousa. *A Lei Maria da Penha e a sua efetividade*. São Paulo, 2008.

DIAS, Maria Berenice. *A lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

OLIVEIRA, Aluisio Dias de. *A Lei Maria da Penha: aspectos conflitantes em face de reconciliação*. Brasília: Universidade católica de Brasília, 2013.

PORTO, Pedro Rui da Fontoura. *Direitos fundamentais sociais: considerações acerca da legitimidade política e processual do Ministério Público e do sistema de justiça para sua tutela*. Porto Alegre. 2006.